



Processo TC n.º 06.097/12

1ª CÂMARA

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise dos Termos Aditivos (TA's 03 a 06) ao Contrato n.º 118/2012, decorrente da Concorrência n.º 013/2011, promovidos pela Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, objetivando a construção de 15 (quinze) Unidades Básicas de Saúde naquele município.

Ressalte-se que o procedimento licitatório em apreço, bem como os contratos dele decorrente (Contratos n.º 118/2012 e 119/2012) e diversos termos aditivos foram julgados regulares por esta Corte de Contas, conforme anotado no Levantamento de Dados para instrução processual (fls. 4975/4981).

O valor estimado da contratação foi da ordem de **R\$ 9.212.765,33**, tendo como contratadas as empresas CONSTRUDANTAS Construção e Incorporação Ltda (R\$ 5.064.350,57) e AP Engenharia e Arquitetura Ltda (R\$ 4.148.414,76).

Da análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica de Instrução emitiu relatório concluindo que não obstante os indicativos pela regularidade do 5º e 6º termos aditivos apontados às fls. 4979/4980 do referido levantamento, sua análise requer, necessariamente, a apresentação dos aditamentos anteriores. Contudo, necessário se faz sopesar que o lapso temporal de quase 10 (dez) anos, a regularidade dos aditamentos anteriores, a ausência de elementos que justifiquem a continuidade desta análise, recomendam o desfecho desta instrução processual e considerando questões de racionalidade administrativa e economia processual, sugeriu o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

O Ministério Público de Contas, através do ilustre Procurador **Manoel Antônio dos Santos Neto**, em Cota de fls. 4986/4987, corroborou *in totum* com a posicionamento da Auditoria, pelo **arquivamento** do presente caderno processual.

É o Relatório, informando-se que foram dispensadas as comunicações de praxe.

## VOTO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o parecer do Ministério Público de Contas, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA **DETERMINEM o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos por questões de racionalidade administrativa e economia processual.

É o Voto.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro Relator**



Processo TC n.º 06.097/12

1ª CÂMARA

Objeto: **Licitações**

Jurisdicionado: **Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa**

Responsáveis: **Cássio Augusto Cananéa Andrade e Ana Claudia Allain de Paiva Martins**

Patrono(s)/Procurador(es): **Não há**

Termos Aditivos. Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa. Concorrência n.º 13/2011. Arquivamento dos autos.

## ACÓRDÃO AC1 TC n.º 0294/2022

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do **Processo TC n.º 06.097/12**, que tratam da análise dos Termos Aditivos (TA's 03 a 06) ao Contrato n.º 118/2012, decorrente da **Concorrência n.º 013/2011**, promovidos pela Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, objetivando a construção de 15 (quinze) Unidades Básicas de Saúde naquele município, realizado pela **Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa**, sob a responsabilidade do **Sr. Cássio Augusto Cananéa Andrade** e da **Sra. Ana Claudia Allain de Paiva Martins**, **ACORDAM** os Membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos por questões de racionalidade administrativa e economia processual.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.**

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 11:42



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 11:14



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 2 de Março de 2022 às 09:25



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO